ANNO DE 1835. QUARTA AFIRE

9 DE SETEMBRO N. 168.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PRNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

7 Segunda jejum S. Panfilo B. Anniv. da Ind. do Brazil. Grande galla. Naõ ha desp. L. ch. aos 30 m. da m.
8 Terça * Natividade de N. Snra.
9 Quarta S. Sergio P. sessão da T. Pub.
10 Quinta S. Nicolão de T. Rel de m., aud. do Juiz do C. de m. e de t.
11 Sexta S. Theodora. sessão da T. P. de m. e aud. do J. de O de t.
12 Sabbado. S. Auta V. M. Relação de m. e aud. do V. G.º de t. em Olinda.
13 Domingo O SS. Nome de Maria.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda—Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza; Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo. Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo e S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, r acho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Qnexeramobim, e Paraiba—Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão—Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito—nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores—no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras—Segundas, Quartas, e extas feiras ao meio dia.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio do Imperio.

ILlm. e Exm. Snr.--De Ordem da Regencia, em Nome do Imperador, passo ás mãos de V. Exc., para que se digne faser presente na Camara dos Snrs. Deputados, a copia inclusa do Decreto de 30 de Abril do corrente anno, pelo qual o Presidente da Provincia do Ceará sanccionou a Lei que marca os casos e a forma, porque o mesmo Presidente pode nomear, suspender e demittir os Empregados Provinciaes.

Deos Guarde a V. Exc. Paço em 29 de Julho de 1835--Joaquim Vieira da Silva e Souza--Snr. Bernardo Bilisario Soares de Souza.

SENHOR.--A Assemblea Legislativa Provincial do Ceará, intimamente convencida do estado de progressão e melhoramento, em que hão marchado os negocios publicos da Provincia, debaixo da Administracão do Exm. Joze Martiniano de Alencar, não pode deixar, á vista das noticias que ora apparecem de sua demmissão, de faser sentir junto ao Throno de V. M. I. e C. o desprazer de que se acha penetrada esta Provincia inteira, se por fatalidade se realisar semelhante demissão. He huma verdade, Senhor, que a Provincia do Ceará se achava no maior e mais desgraçado estado de perturbacão pela furia dos facinorosos, quando por fortuna sua tomou as redeas do seu Governo o Exm. Joze Martiniano de Alencar, que certamente sabendo conciliar a prudencia com a energia e actividade que tem apresentado em sua Administração, conseguio a gloria de faser desaparecer os maiores horrores com que gemia a humanidade, perseguida debaixo do punhal dos assassinos. Senhor, a Provincia do Ceará, testemunho certo das mais inauditas atrocidades, pode dizer sem medo de errar, que tem sido a epoca, em que mais tranquilla se considera, estes poucos meses do Governo do Exm. Joze Martiniano de Alencar. Por aquelles mesmos lugares onde o crime mais frequentemente produzia os seus terriveis effeitos, são os que presentemente gozão de maior paz; por isso que pesando sobre elle a espada da justiça, e da punição, succumbirão-se os facinorosos e desassombrarão-se os homens pacificos, e até as proprias Authoridades, que, alterradas se não attrevião a processar a hum só facinoroso, pois com rasão temiaõ serem victimas de sua ferocidade. Neste estado de cousas, no apuro destas circunstancias, os Cearenses se julgaõ felices, logo que veem dirigidos os negocios de sua Provincia por seu digno filho, o Exm. Joze Martiniano de Alencar, e bem de pressa virão, com a maior gloria sua, sustentar-se a Lei, restabelecer-se a paz e huma benção geral de toda a Provincia á sua Administração. Pondere agora, Senhor, V. M. I. e C. o choque desagradavel e a triste emoção que não terão tido os Cearenses com essas assustadoras noticias, que nada menos tem importado, que o desalento de algumas Authoridades, a diminuição da força moral do Governo, e ao mesmo tempo a audacia e a esperança com que de novo se tem reanimado os perturbadores e anarquistas.

Senhor: a conservação do Exm. Joze Martiniano de Alencar na Presidencia he de absoluta necessidade: ella he reclamada pela opiniaõ publica, e esta Assemblea, como Representante da sua Provincia, se considera com bastante direito para reclamar perante o Trono de V. M. I. e C. pela sua seguranoõ e bem estar. Por todos estes principios, bem convencida e altamente confiada no desvelo e interesse que toma V. M. I. e C. pela felicidade do Povo Brasileiro, fica esta Assemblea de que será ouvida com attenção a sua respeitosa supplica, e por isso conservado na Presidencia desta Provincia o Exm. Joze Martiniano de Alencar. Os Ceos dilatem a Augusta Vida de V. M. I. e C.

Paco da Assemblea Legislativa Provincial do Ceará 4 de Maio de 1833--Joaquim Joze Barboza, Presidente.--O Padre Carlos Augusto Peixoto de Alencar, 1.º Secretario da Assemblea.--Joze de Cartro Silva Junior, 2.º Secretario.

Ministerio da Justiça.

ILL. e Exm. Snr.--Accusando a recepção do Aviso de V. Exc. de 15 deste mez, em que exige solucão sobre as duvidas propostas pelo Juiz dos Orphãos da Cidade de Campos: 1. se os bens de raiz provenientes de defuntos ou ausentes, antes de saber-se da existencia de algum herdeiro ausente, devem ser arrematados, ou administrados, e por quanto tempo: 2. se a Ordenacão Livro 4. Titulo 96 § 2., e do Livro 1. Titulo 90, e a Lei de 3 de Novembro de 1830 se achão revogadas pelo Art. 91 da Lei de 24 de Outubro de 1832; cumpre-me communicar a V. Exc., quãto ao 1.º quesito, que devendo os Juizes dos Orphãos regular-se, a respeito da arrecadação e administração dos bens dos defuntos, e ausentes, pelas disposições da Ordenacão Liv. 1. Tit. 62 § 32 verso--Absentis--Titulo 88 § 22 e seguintes, Titulo 9. da Lei de 22 de Setembro de 1828, Art. 2. §§ 4 e 5, e da Lei de 3 de Novembro de 1830, não são por ellas authorisados a vender os bens de raiz dos ditos defuntos e ausentes, que lhes cumpre fazer aproveitar da maneira ordenada nas citadas Leis, para serem entregues aos herdeiros que se habilitarem, ou ás respectivas Provedorias, quando ha falta de herdeiros idoneos delles, se houverem por vacantes, e como taes pertencentes á Naçaõ.

Em quanto ao 2.º, que a disposição do Art. 91 da Lei de 24 de Outubro de 1832, em nada revogou ou alterou as disposições das Leis que regem a arrecadaçaõ e administração dos bens dos defuntos, e ausentes, mas somente acautelou a boa guarda dos dinheiros provenientes dessa arrecadação e administração, para que se não retenhão ou demorem em poder dos Administradores e Thesoureiros particulares.

Deos Guarde a V. Exc. Paço em 24 de Julho de 1835.--Manoel Alves Branco.--Senhor Manoel do Nascimento Castro e Silva.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Extrato da Sessão em 12 de Junho
Presidencia do Snr. Araujo Lima.

FEita a chamada pelas dez horas da manhã, e achando-se presentes sessenta Deputados, o Presidente declarou aberta a sessaõ, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Segundo Secretario servindo de primeiro deu conta do expediente.

Procedeu-se á segunda leitura dos Projectos de reforma de Constituiçaõ.

1. Do Sr. Antonio Ferreira França, que declara que o Imperador he maior na idade em que os outros Cidadaõs saõ maiores, &c

2. Do Sr. Luiz Cavalcanti, que declara que o Imperador, e o Principe Imperador saõ maiores na idade de quatorze annos, &c.

3. Do Sr. Antonio Ferreira França relativo a eleições. Ficaraõ para terceira leitura.

Leu se e julgou-se objecto de deliberaçaõ, hum parecer da Commissão de Pensões e Ordenados, em que se approva a tença annual de 300$000 réis concedida a D. Maria Eulalia de Lima e Silva, em remuneraçaõ dos serviços de seu marido o Brigadeiro José Joaquim de Lima e Silva, correspondente ao seu posto.

Leu-se e approvou-se hum parecer da Commissaõ de Guerra e Marinha sobre o requerimento de Gaspar Eduardo, Capitaõ que foi de Cavalleria no Rio Grande do Sul, onde servio por engajamento desde 1828 até 1831, época em que foi demitido, em virtude do art. 4 da lei de 25 de Novembro de 1830, e em que pede a esta Augusta Camará haja de o declarar comprehendido na excepçaõ do art. 4 da lei de 25 de Novembro de 1830; e a Commissaõ, a quem foi remettido o requerimento do supplicante, em quanto reconheça pelos documentos juntos a justiça da sua pretençaõ, he de parecer que competindo ao Governo a decisaõ deste negocio, a elle deve o supplicante recorrer, etc.

ORDEM DO DIA.

Continuou a segunda discussaõ do terceiro artigo do projecto sobre o meio circulante, adiado na sessaõ de hontem.

Emenda apoiada de suppressaõ do terceiro artigo do Sr. Rafael de Carvalho.

Emenda ao art. 3.

« Os impostos que pela lei de 3 de Outubro de 1833 foraõ decretados para a fundaçaõ do novo Banco, e quaesquer outros que se hajaõ de decretar para a amortisaçaõ da moeda papel, serão pagos na mesma moeda, tanto quanto o permittir a quantia do pagamento.

« Art. Crear-se-ha huma estaçaõ especial para arrecadaçaõ destes impospos, e ella mesma será encarregada da amortisaçaõ do papel pelo meio seguinte.

« Art. Todos os annos dar-se-ha balanço nestas repartições, conferida a quantia recebida com todo o escrupulo; o seu producto em papel será solemnemente queimado em publico.

« Art. Para execuçaõ do artigo antecedente, nomear-se-ha na Côrte huma Commissaõ de cada huma das Camaras Legislativas, logo que se reuna a Assembléa Geral, para assistir a toda essa operaçaõ; e nas Provincias huma Commissaõ da respectiva Assembléa Legislativa assistirá á mesma operaçaõ.

« Art. A moeda de cobre ou prata resultante dos pagamentos para os quaes naõ chegue o papel de menor valor, será convertida em notas, e igualmente queimadas estas conjuntamente com as outras.

« Art. O Governo terá toda a inspecçaõ sobre estas estações, e dará as instrucções para a prompta execuçaõ em perfeita harmonia com esta. — Henrique de Resende. »

Emenda additiva ao artigo 3. º

« Depois das palavras — papel moeda — accres-

cente-se — assim como o producto da subscripçaõ que se promoveu para a estatua equestre do Sr. D. Pedro 1. ° — Barboza Cordeiro. »

« O Artigo 3 ° seja substituido pelo seguinte — artigo 3 ° ficaõ creados e applicados para o annual resgate do papel moeda até a sua total amortisaçaõ os fundos e rendas seguintes.

« § 1. ° O producto annual dos impostos, cujo rendimento se acha applicado no artigo 5 ° da lei de 8 de Outubro de 1833, para fundo do novo Banco, em quanto este se naõ realisar. § 2 ° 2 1/2 por 100 de todos os ordenados, gratificaçoes, subsidios, congruas tenças, pensões, e aposentadorias que excederem a 100$000 rs. annuaes.

« § 3 ° 5 por cento de todos os pagamentos de juros que se fizerem na Caixa d'Amortisaçaõ, e estaçoes publicas. — Alvares Machado. »

Depois do Sr. Deputado Oliveira ter largamente sustentado a doutrina do artigo 3 °, julgou-se a materia sufficientemente discutida.

Posta a votos a emenda de suppressaõ do artigo, naõ passou.

Posto o artigo á votaçaõ foi approvado. As outras emendas julgáraõ-se prejudicadas.

Entrou em discussaõ o artigo 4 do Projecto; o qual depois de discutido foi approvado.

Entrou em discussaõ o artigo 5.

Foraõ apoiadas duas emendas a este artigo:

O Sr. Cornelio França pedio a palavra pela ordem, e disse que tinha hum negocio urgente para propôr á consideraçaõ da Camara, e dizendo-lhe o Sr. Presidente, que expuzesse o motivo da sua urgencia, para ver se a Camara a apoiava, disse entaõ o Illustre Deputado que a lei da amnistia tendo passado nesta Camara, e na do Senado, havia sido dirigida a sancçaõ, e que se esperava que ella fosse sanccionada, mesmo por hum dito do Ministro da Justiça; mas que sabia agora por hum requerimento que lhe fôra remettido de hum dos réos, que tem ordem de ir amanhã infallivelmente embarcar para cumprir o seu degredo, e suppunha que o Governo naõ devia pôr em pratica semelhante sentença, o que naõ lhe pareceia muito justo, se tal o fizesse; e he por isso que pedia á Camara que desse providencias a este respeito, a fim de evitar que o individuo de que se tratava soffresse huma violencia; e portanto propunha que o requerimento de que fallára fosse remettido á Commissaõ de Constituiçaõ para dar hoje mesmo a ser possivel, o seu parecer a tal respeito.

A urgencia proposta foi apoiada, e depois de discutida, approvou-se.

O Sr. Cornelio França leu entaõ o requerimento de Joaõ Bernardo de Verne e Bilstein, em que se queixa a esta Augusta Camara de ser obrigado a ir cumprir a sua sentença, etc. O requerimento foi remettido á Commissaõ de Constituiçaõ.

Continuando a discussaõ sobre o meio circulante, foi interrompida em consequencia de se ler o parecer da Commissaõ de Constituiçaõ e Poderes, que reconhece como Deputado pela Provincia do Ceará, ao Sr. Manoel do Nascimento Castro e Silva, etc.

Entrando este parecer em discussaõ, teve a opposiçaõ dos Deputados Ibiapina, Pinto de Mendonça, Ramiro, e Paim, em consequencia de haver na casa hum processo de pronuncia contra o Sr. Manoel do Nascimento Castro e Silva, sobre abuso de liberdade de imprensa; e foi o parecer sustentado pelos membros da Commissaõ, demonstrando o Sr. Souza e Oliveira que o Sr. Manoel do Nascimento naõ estava pronunciado em querela ou devassa. Tambem falláraõ a favor do parecer os Srs. Henrique de Rezende, Messias de Leaõ, e Alcibiades.

O Sr. Paim propôz o adiamento para que o negocio voltasse outra vez á Commissaõ.

O adiamento proposto foi apoiado, e depois de discutido naõ passou. Continuou por conseguinte a discussaõ.

Como tivesse dado a hora, o Sr. Baptista Caetano propôz a prorogaçaõ da sessaõ até á decisão do parecer, cuja prorogação foi approvada pela Camara.

O Sr. Ramiro offereceu huma emenda para que se naõ decidisse o parecer da Commissaõ, sem preceder a interpretaçaõ do paragrafo terceiro do artigo 94 da Constituiçaõ, cuja emenda foi apoiada e entrou em discussaõ.

Dando-se a materia por sufficientemente discutida, pôz se a votos a emenda do Sr. Ramiro, e foi regeitada.

Seguindo se a votaçaõ sobre o parecer da Commissaõ, foi approvado.

O Sr. Cornelio França insistio na urgencia que tinha proposto acerca do negocio de Bilstein, e requereu a prorogaçaõ da sessaõ, a qual a Camara naõ approvou.

O Presidente deu para ordem do dia 15 a mesma materia dada para hoje, e levantou a sessão pelas duas horas e meia.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

Sessaõ ordinaria do dia 8 de Agosto.

Presidencia do Snr. Gusmão.

Compareceraõ os Snrs. Miranda, Bernardo de Miranda, Menna, Cunha, Catanho, e Souza, faltãdo com causa os Snrs. Meneses, e Silva.

Aberta a sessão e lida a acta da antecedente foi sancionada por estar conforme.

O Secretario dando conta do expediente mencionou os seguintes officios.

Hum do Fiscal da Boa-vista acompanhado da lista das pessoas multadas por infracção de posturas no mez de Julho e pedindo que se lhe mandasse pagar a quantia de 4800 reis em que importava a limpesa da ponte que se passou mandado para ser pago ficando com a relação o Snr. Presidente.

Outro do Fiscal de S. Antonio para que se lhe mandasse pagar a quantia de 1280 reis que havia dispendido com o interramento de hum cadaver que havia apparecido no seu Bairro que se passasse mandado para ser pago.

Outro do Fiscal da Boa-vista para que o Cordiador não fizesse cordiação alguma sem que elle estivesse presente: que o Cordiador jamais fizesse cordiacão de algum predio sem que presente estivessem os Fiscaes respectivos e por estarem presentes os Fiscaes, e Cordiador ficarão ambos nessa inteligencia.

Outro de Antonio de Holanda Cavalcanti de Albuquerque para, a vista, da atestação do Facultativo ser dispensado de tomar posse de Juiz de Paz do 5.° Destricto de Bem fica: que se chamasse o immediato.

Outro do Doutor Luiz de Carvalho Paes de Andrade agradecendo a nomeação que delle fizera a Camara para membro da Commissão das Cadeias: inteirada.

Forão approvados os pareceres dados por a Commissão sobre a capacidade dos Cidadãos propostos por os Juizes de Paz do terceiro Destricto da Estancia, 3.° Destricto do Carmo, e 5.° Destricto das 5 Pontas, para Inspectores de Quarteirão, e em consequencia se ordenou que se officiasse aos mesmos Juizes participãdo a approvação.

Tendo-se findado os dias e não apparecendo quem arrematasse os concertos da Cadeia desta Cidade resolveu a Camara que os mesmos fossem ja feitos debaixo da inspecção, e administração do Fiscal Barata.

O Snr. Bernardo de Miranda ficou encarregado de mandar vir de Lisboa 50 exemplares de escripta de Joaquim Joze Ventura.

Resolveu a Camara sobre o officio do Fiscal deste Bairro, Barata addiado a requerimento do Snr. Menna da se são passada para esta que ella se não julgava authorisada a envolver-se em questão da proposta por conter direito de partes em quanto a compatibilidade do exercicio de Fiscal com o emprego de Juiz de Paz; outro sim não se julga authorisada a alterar a appuração da Assemblea Provincial a respeito da accumulação dos Officios de Fiscal, e Cordiador. E por ser dada a hora alevantou-se a sessão. Eu Joze Tavares Gomes da Fonceca Secretario a escrevi. Gusmão P. P.—Miranda—Bernardo de Miranda—Menna—Cunha—Souza.

CAMARA MUNICIPAL D'OLINDA.

2.ª Sessaõ ordinaria de 13 de Abril de 1835.

Prezidencia do Sr. Barros Falcaõ.

Aberta a sessaõ compareceraõ os Srs. Oliveira, Costa, Azevedo, e Faria, faltando com cauza o Sr. Serpa, Passos, Ferreira, e Peixoto.

O Secretario dando conta do expediente mencionou hum officio do Veriador elleito Joze Vellez de Guivara, participando se achar doente, que se lhe respondesse que legasse a sua molestia.

Outro officio do Conego Francisco Joze Peixoto, participando que visto ja ser Veriador desta Camara fazia opçaõ deste cargo, e renunciava o de Juiz de Paz do 2. ° Districto: inteirada, e que se chamasse o imediato, assim como o Sr. Barros Falcaõ, que já sendo Veriador juramentado com posse e juramento, e visto ter sessado o seu impedimento de novo tornava no exercicio de Vereador, de que fazia opçaõ, e renunciava o cargo de Juiz de Paz pelo que a Camara rezolveu que se chamasse o immediato, e que se lhe aprazasse a sessaõ de 22 do corrente.

Outro officio do Juiz de Paz elleito em terceiro lugar do Districto de Maranguape, participando fazer opçaõ deste cargo ao de Inspector do Quarteiraõ: a Camara ficou inteirada, e mandou que se lhe aprazasse a sessaõ do dia 22 do corrente.

Outro officio do Juiz de Paz do 4. ° Districto remettendo a lista dos G. Nacionaes de seu Districto contendo 3 companhias: a Camara rezolveo que se officiasse ao dito Juiz de Paz, para que exclarecesse onde se achaõ marcadas as suas paradas, e se já existem Officiaes para ditas Companhias, visto que ellas 1. ° foraõ organizadas pelo Municipio de Iguarassú antes de pertencerem ao Municipio desta Cidade. A commissaõ encarregada de dar o seu parecer sobre aprovaçaõ dos Inspectores de Quarteiraõ do 1. ° Districto da Sé, deo o seu parecer aprovando os Cidadãos elleitos pelo Juiz de Paz do dito Districto. A Camara os houve por aprovados, e mandou que se officiasse ao Juiz de Paz para que os fizesse comparecer na sessaõ de 22 para prestarem juramento na forma da Lei. O Sr. Faria propoz que de novo se chamasse o Juiz de Paz Suplente do 1. ° Districto da Sé, e o Suplente do Poço da Panella visto naõ terem jurado em Acta da Camara, e taõ somente pelo Prezidente da mesma. Resolveu a Camara que o Procurador comprasse 4 duzias de Cadeiras de palinha, sendo uma de angico.

Houveraõ varios requerimentos de partes, e por dar a ora o Sr. Prezidente houve a sessaõ por feixada, e fiz esta Acta em que assignaraõ. Eu Manoel da Motta Silveira, Secretario da Camara o escrevi. — Barros Falcaõ, Prez.; Faria; Oliveira; Costa; Azevedo.

POLICIA.

Illm. Sr. — Quando recebi o officio de V. S. recommendando me vigilancia e providencias sobre hum contrabando de Africanos, que houve em Porto de Galinhas, eu ja tinha dado aquellas, que estavaõ ao meu alcance, officiando ao Juiz de Paz do dito lugar advirtindo lhe que, empregasse a maior circunspeçaõ, e pesquiza na endagaçaõ daquelle facto, e mesmo instruindo-o no procedimento, que julguei necessario; pelo que passados alguns dias recebi em resposta, do dito meu officio, outro do referido Juiz de Paz acompanhado de hum auto de inquiricoens, feito por elle, no supradito lugar de Porto de Galinhas, em que juraõ quatro pessoas de naõ saberem, nem por noticias, de semelhante contrabando; o que tudo incluzo remetto a V. S. por copia.

Naõ obstante aquella resposta, com a recepçaõ do mencionado officio de V. S.; e mais documentos, que parecem comprovar dito contrabando, novamente officiei naõ só á aquelle Juiz de Paz, como a todos os mais da Freguezia de Ipojuca, remettendo lhes por copia o officio de V. S. e mais documentos, e entaõ empreguei maiores recomendaçoens, e até persuazoens, afim de que elles se dedicassem á aquellas indagaçoens com zello, e actividade; mas ja recebi resposta de dous Juizes de Paz da dita Freguezia, afirmando-me que, naõ lhe constavaõ aquelle contrabando, e que em fim fariaõ sempre as indagacoens por mim exigidas. O que trago dito, he o que tenho podido conseguir até hoje sobre este negocio.

Cumpre-me notar a V. S. que, quando houve este contrabando, eu inda naõ tinha tomado exercicio, ou posse do lugar, que hoje occupo; e inda mais que, dezejo desempenhar os deveres que estaõ a meu cargo; mas alguns ha, cujos cumprimentos naõ dependem só de mim, como dos Juizes de Paz, pelo que unicamente os meus exforços naõ saõ sufficientes. Ainda mais assevero a V. S. que, quando olho á Lei, como executor della, nenhuma outra ideia me occupa, que a do seu restricto cumprimento; e por isso naõ ha concideraçaõ alguma philosofica, que me faça afastar da sua execuçaõ; pois pertencendo privativamente ao poder Legislativo conhecer da conveniencia, ou inconveniencia das Leis, a nos só nos incumbe observal-as, e executalas. Pelo que venho de dizer, certificar-se-ha V. S. que, ainda quando conhecesse desvantagem na aboliçaõ do trafico de Africanos no Brazil, de modo algum deixaria de executar as Leis, que a prescreve.

Acceite V. S. os meus comprimentos de respeito e consideraçaõ.

Deos Guarde a V. S. Villa do Cabo 26 de Agosto de 1835. -- Illm. Sr. Doutor Joaquim Nunes Machado, Chefe de Policia do Recife. -- Francisco Elias do Rego Dantas, Juiz de Orfãos e Municipal da Villa do Cabo.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 159.

MELHOR EXEMPL

DIARIO DE PERNAMBUCO.

O ¡Dia 7 Septembro de 1835 foi em Pernambuco verdadeiramente brilhante e magnifico! Solenisado por mil ¡demonstrações publicas de patriotismo e de gloria, pela mais augusta de todas as epochas da Nação, elle foi sobre tudo abensoado pelo mais completo socego, união, e civismo, no meio do mais acrisolado enthusiasmo de toda a população, que des de vespera se mostrou electrisada de jubilo, divagando em numerosos grupos por todas as ruas da Capital, que se avião expontanea je completamente illuminado: deo a Companhia Commica huma elegante representação gratis, acompanhada de uma brilhante contradança, executada por Jovens de ambos os sexos, bem vestidos, á que affluio hum concurso innumeravel. A sagrada Aurora do Dia 7 foi annunciada á todo o Pernambuco pelo rebombo dos mavorsios trovões das Fortalezas e Embarcações de Guerra surtas no Porto, ecces que outr'ora annuncião os estragos da morte, entáo só animavão nos coraçõas Brazileiros o fogo vivificador do amor da Patria, e gloria da Emancipacão do Brazil! Todos julgavão ouvir os estrondo da batalha de Pirajá, o embarque dos Generaes Madeira, e Rego, a evacuação das tropas Lusitanas no Rio de Janeiro; ninguem mais ficou innerme, nenhum Cidadão Soldado demorou se em correr á sua parada, attraido ao som da chamada de todos os Batalhões de Guardas Nacionaes, e de primeira Linha da Capital.

Pelas 8 oras estavão formados todos em ordem de marcha, em magnifico uniforme, em que profusamente brilhou a galhardia Pernambucana! Já des do assomar da Aurora, numerosas girandolas de fogo artificial, e o som magestoso dos sagrados bronzes da Igreja Matriz do Bairro de S. Antonio, alertavão os fieis e orthodoxos Pernambucanos que sobre todas as suas acções generosas, elles tinhão de hir render ao Todo Poderoso as devidas graças pela prosperidade da Independencia do Imperio, e bem estar da familia Brazileira. Foi este com efeito entre os actos mais explendidos que inaugurarão o Dia 7, o em que a munificencia nada poupou ao seu luzimento! Huma Sociedade de Patriotas Pernambucanos concorreo com franqueza para hum solemnissimo Te-Deum na referida Igreja Matriz, em que tudo foi rico e digno da caza de Deos: a decoração e a musica não se podião melhor organizar no Paiz; e a Oração que recitou o muito Reverendo Snr. Coadjutor Manoel da Fonceca e Silva foi de hum merecimento superior ao nosso elogio! Nada menos podião deixar de produzir no seu pensamento a Religião e a Patria. A não ser tão curto o ambito d'hum artigo, e a não temer-mos sua desaprovação, nós dariamos aqui em globo os topicos mais salientes do seu panagirico, que a riminissencia nos conserva em grande parte.

O 4.º Corpo de artilharia ligeira em grande uniforme, benzeo na sua Igreja da Penha o Pavilhão Nacional, e seguio com 6 bocas de fogo para a Praça da Boa-vista, designada para ponto de reunião geral de todas as tropas: para ali seguirão os Batalhões de G. N. do Recife e Santo Antonio sob as ordens do Chefe da 1.ª Legião, e formando com o da Boa-vista e da Varzea, 7.º de Casadores de linha, e da Artilharia, 3 brigadas sob as ordens do Coronel Commandante Superior Francisco Jacintho Pereira, voltarão pelas 11 oras em passo ordinario até á porta da Matriz de S. Antonio desfilando por toda a rua Nova, e ponte da Boa-vista. Então o Illust. e Excel. Snr. Presidente da Provincia, o Snr. Commandante das Armas, Presidente da Relação, e geralmente todas as Authoridades, todos os Empregados Publicos, os Consules Estrangeiros em grande uniforme, os Membros da Camara Municipal, e hum grandissimo numero de Cidadãos distintos e de merito, concorrerão ao Templo e no mais profundo acatamento assistirão o acto Religioso. Findo este pelas 2 horas, S. Ex. acompanhado de todos que avemos mensionado, dirigio-se ao Passo do Colegio; o concurso do povo atulhava as ruas que para ali encaminhão, e a tropa desfilando pela Praça da Independencia, marchou pela rua do Crespo a postar-se des do largo e rua do Colegio, áo largo de S. Francisco: pelas 2½, o Commandante Superior á frente da illustre Officialidade de todos os Corpos, foi ao cortejo, e pelas 3 horas soarão as descargas de alegria, correspondidas pelos Fortes, e Navios de Guerra, e quase não ouvidas pelo estrondoso ecco do immenso concurso respondendo aos vivas dados pelo Snr. Presidente aos objectos mais sagrados e insitadores do enthusiasmo popular! Com quanto não ouvissimos todos, persebemos bem estes quatro: A' Independencia do Brazil, á S. M. I. o Snr. D. Pedro II, ás Camaras Legislativas, á União de todos os Brazileiras! Nada pode descrever o interesse patentiado pelos expectadores! He digno de todo o elogio o ardor com que a tropa correspondeo aos vivas do Commandante Superior! As 4 oras as tropas desfillarão alegres e cheias de gloria á seus Quarteis, os habitantes voltarão ás suas habitações para bemdizer entre suas familias tanta tranquilidade e tanto regosijo. Gloria ao Dia 7 de Septembro!!! S. Ex. o Presidente, Commandante das Armas, o Superior, de Legiões, e dos Corpos, muitas Authoridades, e grande n.º de pessoas distintas, forão acistir por convite da mesma Sociedade de patriotas Pernambucanos hum explendido banquete dado em huma das salas de Palacio: não tivemos informação do detalhe deste festin, por isso nos obstamos de sua narração, suposto que o julguemos em tudo digno dos mesmos que em tudo mais souberão fazer brilhar suas acções. Nós esperamos publicar relatorios particulares dos diversos festeijos dados por seus Agentes, e por isso aqui resumimos o nosso para não enfadar com repetições da mesma materia; acrecentando só que á noite foi digna do Dia que descrevemos: geral e brilhante illuminação, sobressaindo a todas á caza de dança da Sociedade Tapsicore, na rua do Queimado; grande concurso no Theatro, immenso povo passeando, lindissimo luar, e o mais profundo socego, farão por muitos dias recordar com gosto o Dia 7 de Setembro de 1835 em Pernambuco!

COMMUNICADO.

Continuado do Diario N.º 166.

A Ociozidade, embrutecimento, e fanatismo dos Missionarios tinha tocado tal auge, que disse um a Humboldt « que de todos os prazeres da vida, não exceptuando o *somno*, nenhum era comparavel ao de *comer carne de vaca.* » E outro que Dauxion pinta entre os melhores, considerava todos os Sabios antigos, e modernos enviados por Santanaz para corromper o genero humano, e dizia, que elle se faria de boa vontade demonio por alguns annos afim de se vingar delles. Os Chefes das Missões, continua Conte, erão guardas da pudicicia das mulheres. As cazadas cujos maridos estavão auzentes, e as solteiras nubeis erão guardadas de noite em um salão contiguo a Caza do Chefe de Missão, que tinha com ella comunicação interior, e as chaves erão entregues a este. Bougaville affirma, que coizas ainda mais extraordinarias lhe forão contadas em Buenos Aires; mas que elle só acreditara, e que julgara crivel, e de que tivera provas.

Isto, que diz Conte dos Jesuitas do Paraguai, afirma poder-se dizer de quazi todas as Misões, e que a historia dellas era muitissimo semelhante. São homens acreditados, que fallão, e não Escritores d'ouvir dizer, e que inventão, enfeitão, e exagerão factos para agradarem a esta, ou aquela classe. He verdadé, que o espirito de nivelamento de direitos, e propriedades, que tanto sequito teve na Europa, e particularmente na França, folgou á ouvir narrar factos, que confirmavão seu sistema, e para o propagar figurou ainda mais propria a Republica do Paraguai; mas as viagens modernas, fazendo verificar o contrario do que se havia assoalhado, desfizerão a favoravel opinião, que se tinha formado do governo do Paraguai, que só he hoje crida por ignorancia, ou assoalhada por interesse.

E serão Filosofantes, e empalmadores os que dezejão a extinção dos Frades? Serião hereges, e ladrões Clemente 14, Luis 15 da França, Joze 1.º de Portugal, Alexandre de Russia, Carlos 6.º de Hespanha, e seus Ministros o Marquez de Pombal, o Conde d'Aranda, o Duque de Choiseal, que contribuirão para a final extinção dos Jezuitas? Selo-hia tambem a Europa toda, que mais, ou menos tomou parte na medida? Serião hereges, e ladrões Henrique 4.º, que em seu tempo os expulsou de França. O Cardeal Saldanha, que veio conhecer delles á Portugal? Os Geraes de sua propria ordem Fiovarante, Inchofer, Gonzales, S. Francisco de Borja, Acquaviva, e Votescheli, que tanto lamentarão sua depravação, e procurarão a reforma? Mariane, que tendo sido em moço verdadeiro Jesuita, se arrependeu, quaddo entrado na vilhice (como he costume) e confessa pezarozo em suas obras os vicios de sua Ordem? Serião hereges, e ladrões os primeiros Governadores do Pará cujos officios estão recheados de queixas contra os Frades, e Jesuitas? Se-lo hia o Bispo de Nankim, que em sua carta a Benedito 14 se queixa dos crimes dos Jesuitas naquelle Paiz? Se-lo-hião tambem D. João de Palafox Bispo de Puebla dos Anjos, D. Bartholomeu d'Aldonati Governador do Paraguai, o General Gomes Freire d'Andrade, Antegoada Vice Rei de Lima, o Barão Nestessuzano, D. Bernardino d'Almanza Arcebispo de S. Fé, D. Matheus de Castro Bispo enviado as Indias por Uebano 8.º, D. Fernando Guerreiro, e D. Felipe Pargo Arcebispos de Manilha, D. Bernardino de Cardenas Bispo do Paraguai, e milhares d'outros Prelados, Authoridades, Escriptores, que reprezentarão delles aos Imperantes, e Pontifices, ou escreverão obras contra sua depravação, e crimes?

Seria tambem Philosofante, e ladrão &c. &c. D. Pedro Duque de Bragança, que teve a coragem de esmagar a hidra, que devorava Portugal? Hidra, que assolou este mizero Reino athe o anno passado, e que ainda agora devas a a malfadada Hespanha? Seu solo he banhado de sangue, a ruina a desolação, o estrago tem vizitado Cidades e Provincias inteiras, sua população entregue á anarquia diminue todos os dias; e se chama Philosofante, e empalmador quem censura o desmesurado n.º de Religiozos, que tem absorvido suas riquezas, são os principaes chefes da Rebealião, que contra a ligitima Soberana se declarou a favor de D. Carlos, em cujo nome tem seduzido, e armado parte da população, conduzido contra seus Irmãos, e cometido toda a sorte de violencias? Batalhões de Fradet aparecem encorporados as tropas contra a Rainha d'Hespanha, e já aparecerão nas de D. Miguel contra D. Maria, e são Philosantes, o ladrões os que julgão prejudiciaes as Ordens Religiozas?! E o foi D. Pedro, que as extinguiu em Portugal?! Toda a Europa, toda a America é eriminoza, herege, empalmadora &c. e os unicos honrados são o Snr. Escriptor, Anquetil, e mui raros outros!

Continuar-se á.

EXTERIOR.

LONDRES 7 DE JULHO.

Noticias Extraidas do Monitor.

EM 28 do passado Junho, foi assignada huma convenção feita pelo Ministro dos negocios estrangeiros, e o Embaixador de Hespanha. Em consequencia da dita convenção, a Legião estrangeira deixará o serviço da França e passará ao de S. M. Catholica, que pagará aos officiaes e soldados de que ella se compõe. S. M. o Rei de França se obriga a não receber outra vez ao seu serviço, toda ou parte d'ella, sem o formal consentimento do governo Hespanhol. Os navios Francezes transportarão a dita devizão do territorio d'Argel ao ponto da Penisula, que lhe for designado pelo Gabinete de Madrid. Ella poderá levar as suas armas e bagages, cujo valor será estimado por ambas as partes, e pago ao governo Francez pelo de Hespanha. Hum Commissario Hespanhol irá a Africa a bordo de Hum navio de guerra Francez, a fim de proceder á transferencia para o serviço de Hespanha da Legião estrangeira, e á estimação acima mencionada. Este Commissario sahio de Pariz hontem em companhia do Commissario Francez, encarregado pelo Ministro da guerra de fazer os arranjos necessarios da parte do Governo do Rei. Este Commissario convidará os individuos de que se compoem a legião estrangeira a aceitar as propostas do Governo Hespanhol, e se entre elles houverem alguns que pertenção ao exercito Francez, e quizerem passar ao serviço de S. M. Catholica, os seus postos direitos, e antiguidades lhe serão conservados.

Independente das estipulações conteúdas na convenção assignada em 28 de Junho, o Governo do Rey authorisou publicamente o voluntario alistamento em favor da Hespanha, e offereceu ao Embaixador Hespanhol tudo quanto fosse necessario para effectuar o dito alistamento.

Forão tomadas medidas pelos Governos Francez, e Inglez para estabelecerem cruzeiros nas costas de Hespanha do Sul, Norte, Leste, e Ueste, cujas medidas consistem em enviarem ás ditas costas hum certo n.º de Náus de linha, Fragatas, e navios ligeiros. Estas forças navaes serão devididas pelas differentes estações em igual n.º de navios de ambas as Nações.

(*Times*).

CORRESPONDENCIA.

Snrs. Redaertoes.

BArrunto que já não escreve o—Naufragio da Verdade—? pois que, e não barruntão Vm.^ces quem seja o Naufragio? Essa he boa!... Pois he pena que não tenha já o Publico sensato aquellas verdadeiras *bobagens* para seu desfructe! Oxalá que eu podesse substituir com toda a força do rediculo o objecto em questão! cá, cà, cá, cà!!! Barrunto que não posso fazer triunfar o que almejo; nem tenho huma indisposição de ventre:

Com que as ventas possa encher do cujo,
Como de — TT -- a testa elle tem cheia.

Porem descance o mesmo respeitavel Publico *sensato e imparcial* em questão, q' na inesgotavel mina das —Variedades—e definições celibatarias eu farei triunfar o Naufraugio. Dito, e feito: lá vai huma que se deve ler assim:

Carta dirigida a huma costureira da casa do Consul Leite da Bahia, chamada Cordiere.

Madame.

Pergunta-se, se a senhora encontrasse um moço dotado de qualidades tanto fisicas, como moraes, que tivesse temor de Deos, e das Leis, que soubesse digo respeitar as Leis do Hymineu, e tractar a sua esposa com a mesma delicadeza, e doçura prescritas, e recomendadas pelos celebres Authores Felice, Burlamaqui, Barão d'Holbac, Puffendorfio, e outros; s'encontrasse digo um moço, que fosse barruntado das qualidades previamente acima indigitadas, se queria desposar-se com elle? Sua sabia resposta saberá determinar ao Brasileiro amante da ordem, e que estuda Leis á formar se em

Pernambuco.

Bravos!.... Bravissimos!.... Optimo!! Essa he boa!

Do Mocó.

Publicação á pedido.

ILlm. Snr. Doutor Promotor Publico--Para que V. S. obre com perfeito conhecimento de causa na Denuncia que deo contra o Fiscal Barata, offereço a V. S. o seguinte memorial para que se digne fazel-o juntar aos Autos da mesma denuncia.

A principal tapagem daquelle meu sitio, consiste nos vallados de que elle está circundado, e se, no lugar da planta em questão não estão estes vallados na cordoação da rua, como acontece em toda a mais extenção, é por causa da omissão da Camara em cumprir os seus deveres; pois que não tendo ella, como lhe cumpre, abilitado para o tranzito publico o terreno para isso destinado, em virtude da cordoação que ella mesma mandou fazer (cordoação esta tão antiga, que já depois se fez uma Ponte nova á tempo tal, que á dous annos se lhe fez um concerto em que só os Esteios se lhe aproveitarão) em virtude, digo, da omissão da Camara em cumprir esta parte os seus deveres, estou eu privado do uso de minha propriedade sem n'ella poder edificar, bem como em toda a mais frente, como a seu devido tempo se mostrará; por quanto, como por este motivo eu deixasse inutil fora d'estes vallados um pedasso de terra, e eu veja o caso em termos d'a referida Camara tarde, ou nunca cumprir tal obrigação, tentei aproveitar aquelle terreno com uma plantação, d'espinho para produzir lenhas; e com quanto eu esteja assaz persuadido que inda mesmo que eu estendesse a minha plantação a toda a extenção do meu terreno, muito embora com ella tomasse o lugar por onde o pôvo transita, nem o Snr. Fiscal, nem n'enhhuma outra authoridade tinha direito a romper no excesso de arrancar-m'a, uma vez que eu não occupasse terreno algum destinado para a rua, e que sim o mais que podia fazer o Snr. Fiscal era entender-se comigo convencionalmente para consentir na continuação de prestar aquelle terreno para o transito publico em quanto a Camara não cumprisse os seus deveres (pois que a proprieade do Cidadão não está obrigada a pagar as faltas da Camara no cumprimento d'estes mesmos deveres) com quanto eu esteja persuadido, d'isto, todavia longe de aproveitar tudo, dirigi aquella plantação n'uma linha reta paralella com a da cordoação da rua, mas reconsentrada d'esta braça e meia, eu continuei em quanto entendi que não prejudicava de forma alguma o transito publico; e como aqui o mesmo transito o permitisse, curvei esta linha obliquando-a sobre a esquerda, de modo que na sua extremidade se acha internada na minha propriedade mais de 50 palmos, o que não obstante, ali mesmo chegou o despotismo do Snr. Fiscal. O terreno perfeitamente abilitado para o transito publico, que eu deixei fora do meu serviço, tem na parte mais estreita 30 palmos de leito, o que me parece mais que suficiente, mormente n'um lugar em que existe uma tão estreita pinguella da ponte para o caes (obra da Camara!) que de largura apenas tem 14 palmos, e da qual (por não ter guardas) eu sou testemunha ocular de ver despenharem-se cavallos de pobres matutinhos, ficando uns logo mortos, outros estrupeados, cargas de assucar derretidas n'agoa, e mais consequencias relativas!!! Requeiro por tanto a V. S. que se digne faser quanto antes vistoriar o lugar do esbulho que me foi feito, antes que o tempo dissolva os vestigios que ainda existem, os quaes bem comprovão quanto venho de diser indepedente mesmo de testemunhas. Devo advertir a V. S. que muito admirado, estou de ver a promptidão com que o Snr. Gonçallo Francisco de Souza se prestou para ser Juiz n'esta denuncia, sendo graciosamente meu antigo inimigo, e intimo amigo do denunciado; e isto, apezar não só do Snr. Monteiro lhe dar o exemplo de dar-se de suspeito por ser amigo do denunciado, mas tambem depois d'eu lhe requizitar a suspeição: levo pois isto ao conhecimento de V. S. para que se digne dar a tal respeito as providencias que em sua sabedoria achar compativeis com a Lei, afim de que a verdade não seja eclipsada, e V. S. eludido.

Sou &c.

Antonio Silva dos Prazeres Pedroza.

Agosto 22 de 1835.

ANNUNCIOS.

SAi amanhã o 5.º n.º da Cova da Onça! quem nunca o vio venha ver.--A loja de Bandeira Junior, a Typ. Fidedigna, e os destribuidores da Quotidiana ahi estão para trocar por 40 reis marcados cada um exemplar bem quentinho, como sair do forno.

AVIZOS PARTICULARES.

PErgunta-se ao Snr. Joze Narcizo Camello, actual Procurador Fiscal, ou antes o celebreiro das duvidas, que sendo elle tão zeloso para o que diz respeito áos interesses Nacionaes, a razão porque concente o Vigario da desgraçada Freguezia da Varzia, João Antonio Torres, estar recebendo do Thezouro Nacional a Congrua, sem nunca ter posto es pès na mesma Freguezia, e nem estar em actual exercicio della. Com sua resposta, a materia será então desenvolvida, e isto pergunta o

Amante da Ley.

☛ Dá-se 455$ reis a juros de 2 por cento, sobre hipoteca em predio, livre, e desembaraçado, boas firmas, ou pinhores de prata, e ouro, sendo o seu valor superior a sobredita quantia: na rua Direita 2.º andar do sobrado D. 13.

☛ Quem tiver um escravo para o serviço de enxada e que queira alugar ou hipotecar dirija a loja do Bandeira, rua do cabugà D. 4.

☛ Aluga-se uma ou duas pretas para venderem na rua, pagando-se 240 reis por dia; no pateo de S. Pedro lado do sul D. 6.

☛ Pertende-se um feitor para um sitio perto desta praça para administrar 10 ou 12 escravos: quem se quizer ajustar pode dirigir-se a rua da Sanzala nova n. 23, 2.º sobrado das 7 horas da manhã até as 9, ou do meio dia até as trez da tarde.

VENDAS.

UMa carroça com Boi ainda nova: na rua da Roda D. 14, se dirá quem vende.

☛ Bixas do Porto muito grandes, por preço commodo: na rua da cruz n. 48.

☛ Uma escrava da costa, moça, lava de barrela, e sabão. cosinha o diario de uma casa, e vende na rua, e tambem paga semana, o motivo porque se vende se dirá ao comprador, tambem se vende uma dita de angola, de idade de 15 a 16 annos com principio de costura e de cosinha: no nixo do Noia casa D. 25.

☛ Um relogio de caixa de ouro que regula bem, 2 pares de esporas mordernas de boa prata, um dito de estrivos pequenos e modernos, uma bride, um transelim de ouro para senhora, ou para para relogio com passador, um crucifixo lavrado, e um cruz, e mais outras obras de ouro sem feitio: na mesma casa acima.

☛ Uma escrava criola, idade 16 a 18 annos com principio de costura, quitandeira, e muito habil para o arranjo de casa: em Olinda nos 4 cantos veuda que tem o letreiro da mesma rua.

☛ 5 panellas de folha para azeite, 2 feixaduras de broca muito segura com sua xapa e cadiados: na rua das Fleres D. 8.

☛ Um casa terrea cita no pateo do Hospital: em Foro de portas casa terrea de rotulas verdes defronte do nixo.

☛ Muito boa bolaxa a 2$400 reis a arroba, a dinheiro testa liza: no atterro da Boa-vista D. 63.

☛ Vende-se um escravo, ou troca-se por outro que não tenha vicios: atraz da Matriz da Boa-vista n. 17, de manhã até as oito horas, e de tarde das 3 em diante.

☛ Um Diccionario novo de Portuguez pra a Frãcez: quem pertender annuncie.

PERDAS.

PErdeo-se na manhã do dia 7 do corrente, desde a rua das Cruzes até a camboa do Carmo, trez botões de ouro de bertura, tendo um delles uma pedra: quem os achar e quizer restituir, dirija-se a camboa do Carmo D. 12, que será recompençado.

ACHADOS.

AChou-se uma caixa de prata dourada na rua do Crespo na noite de Domingo 6 do corrente: quem for seu dono pode dirigir-se ao escriptorio da Administração da Companhia Geral extinta, na rua dos Quarteis, a fallar com o Guarda livros da mesma Administração, o qual promptamente a entregará a quem der os sinaes certos da mesma caixa.

FURTO.

NO dia 30 de Agosto p. p. furtarão um cavallo do porto dos Martirios, com os signaes seguintes: russo vermelho, com pintas de pedreis pela cabeça, pescoço algumas, e pelo corpo, orelhas pequenas, clinas grandes, de meias carnes, uma matadura no meio do espinhaço, cauda não muito comprida, um casco do pé branco, bom carregador de dois trupeis, e esquipador: quem delle tiver noticia ou souber, dirija se a rua do Caldeireiro atraz dos Martirios casa terrea D. 35, que será generosamente recompençado, e promete-se guardar segredo a quem o descobrir, e igualmente não se procederá contra quem o furtou.

ESCRAVOS FUGIDOS.

JOze, do gentio de Angola, estatura baixa, cor fula, olhos pequenos, e meios mortos, pes tambem pequenos, official de sapateiro, e bem ladino, levou vestido camiza, e duas calcas uma branca e a outro de estopa, e chapeo preto; fugido em o 1.º de Setembro deste anno, e como se sabe que está aqui acoitado, roga se a qualquer pessoa que delle souber de o levar a rua Direita em qualquer dos sobrados D. 13, que serão recompençados.

☛ Joaquim Gama, 40 e tantos annos, baixo, tem uma perna aleijada, quando falla he assobiando, he cazado, mas deixou a mulher; fugido no dia 6 do corrente de um sitio no lugar de S. Anna, foi escravo do falecido Joaquim Pires Ferreira, e julga-se ter hido para o Sul onde elle ja esteve: quem o pegar traga o na pracinha do Livramento loja de fazendas D. 19 que será recompensado.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco

Dias de Lua	Hora da 1. preamar		
15—Segunda	— 4 h. 30 m.		
16—T:—	— 5 -- 42 »		
17—Q:—	— 6 -- 30 »		
18—Q:—	— 7 -- 18 »	Tarde.	
19—S:—	— 8 -- 6 »		
20—S:—	— 8 -- 54 »		
21—D:—	— 9 -- 42 »		

Navios entrados no dia 6.

HAVRE DE GRACE; 46 dias; Barca Franceza Gencia, Cap. Recoure: varios generos: á Alves Guerra. Ton. 237. Passageiro 1 Francez.

ASSU'; 110 dias; S. Santo Antonio Vencedor, M. Francisco Gomes de Figueredo: sal, e carnauba: á Viuva Costa & Filhos. Ton. 197.

LIVERPOOL; 52 dias; Esc. Ingleza Quidiles, Cap. David Lues: polvora, e varios generos: á Crabttree & Comp. Ton. 122, a qual fundiou no poço.

Dia 7.

PORTOS DO SUL; 25 dias; Paquete Leopoldina, Com. o 2.º Tenente Francisco Candido de Castro Menezes. Passageiros—O Capitão de Fragata Bartolomeu Edei, o Capitão-Tenente Victor Santiago, o Piloto Simão Francisco Xavier de Morais, Joze Costodio de Amaral Pitanga. D. Joaquina Francisca da Penha, e 5 filhos, Joze Henrique Lourenço, Luiz de Franca Alexandrino, Francisco Antonio de Oliveira, todos por ordem do Governo, e de passagem 5.

PHILADELFIA; 53; B. Amr. Chrubhem, Cap. Wlee Bayd: farinha, e mais generos: á Forster & Comp. Ton. 173.

Navio sahido no dia 6.

BOSTON; B. Amr. Florida, Cap. N. P. Smith: assucar, e couros.

Dia 7.

MONTEVIDEO; B. Sardo Dido, Cap. Antonio Maria Mixilida: sal, e agoardente. Passageiro--O Hespanhol D. Manoel Gomes.

Observação.

Fundiou no Lameirão um Brigue de Guerra Inglez.

Pern. na Typ. do Diario 1835.